

Processo n.: @REP 18/00683852

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades concernentes ao lançamento do edital de Pregão Presencial n. 53/2018

Interessado: Sérgio Reinaldo Hang

Responsáveis: Érico de Oliveira e Valmor Berteli Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 183/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer a representação formulada pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 95.886.735/0001-70, com sede na Avenida Consul Reaux, n. 12, sala 22, Centro, Brusque/SC, em face de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial n. 53/2018, da Prefeitura Municipal de Ilhota, destinado à contratação de prestação de serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, por preencher os requisitos e as formalidades do art. 113, §1º da Lei (federal) n. 8.666/1993 c/c os arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

2. Dar Ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Ilhota, ao Sr. Valmor Berteli Júnior e ao Representante.

3. Determinar o arquivamento dos autos no Sistema de Controle de Processos (e-Siproc) deste Tribunal de Contas, diante da perda do objeto da Representação, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, do Tribunal de Contas do Estado, em face da anulação do Edital do Pregão Presencial n. 53/2018, consoante o Despacho de fl. 249, publicado no *website* da Prefeitura Municipal de Ilhota.

Ata n.: 19/2019

Data da sessão n.: 03/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC